



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei n° 019/2017, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei N° 266/2017 (em apenso), que institui a gratificação de plantão e sobreaviso, aos servidores da secretaria de saúde do município de Anapu/PA e contém outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 09 de outubro de 2017.


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 266/2017.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO, AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos ou setores que por sua natureza funcionarem ininterruptamente ou necessitem eventualmente trabalhar nessa condição, tais como, Hospital Municipal e Unidades de Pronto Atendimento Municipal, poderão se estabelecer no regime de plantões.

Parágrafo único. O rol de órgãos elencados no *caput* não é taxativo.

Art. 2º Fica instituído ainda no âmbito da administração pública municipal o regime de plantões extras e sobreaviso, para fins de atendimento das diversas demandas das Secretarias Municipais, na forma e condições previstas nesta Lei, com as descrições contidas no anexo I e II.

§ 1º As disposições da presente lei aplicam-se aos servidores públicos que estiverem lotados nas Secretarias, órgãos ou setores que executem seus serviços continuamente, ou seja, no período sucessivo de 12 ou de 24 horas, e/ou até mesmo, para aqueles servidores que esporadicamente necessitem exercer suas funções no regime de plantões ou de sobreaviso.

§ 2º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de plantão extra e de sobreaviso.

Art. 3º Considera-se regime de plantões, plantão extra e sobreaviso para efeito desta Lei o seguinte:

§ 1º Regime de Plantões é a forma de trabalho em períodos de 12 ou de 24 horas para atendimento das necessidades específicas dos órgãos das Secretarias, cujos serviços ou trabalhos não possam ser interrompidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



§ 2º Plantão Extra é o plantão “extra horário” cumprido no local de trabalho durante o período de 12 ou de 24 horas, mediante escala prévia, realizado por servidores efetivos ou até mesmo contratados.

§ 3º Considera-se Sobreaviso o plantão “extra horário” cumprido fora do local de trabalho, mediante escala prévia, realizado por servidores efetivos ou contratados, em turnos de 12 ou de 24 horas para suprir as necessidades da administração, ou seja, servidor a disposição do órgão público dentro do horário predeterminado.

Art. 4º Caracteriza-se de sobreaviso o profissional que permanecer em sua própria casa ou local próximo, em condições de ser contatado por telefone fixo, telefone móvel, internet, estando à disposição a qualquer momento ao chamado para o serviço, devendo apresentar-se incontinenti ao local de trabalho.

§ 1º Caso não seja possível o contato com o servidor ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, nos termos da lei estatutária municipal, sem prejuízo das sanções pecuniárias correspondentes em razão da não realização dos serviços pactuados.

§ 2º O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da respectiva Secretaria, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

Art. 5º O servidor que auferir vantagem pecuniária relacionada ao plantão extra ou de sobreaviso de que trata esta lei e que estiver vinculado ao cumprimento de sua carga horária normal pelo regime de plantão, não fará jus ao pagamento de Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras).

Art. 6º O Adicional Noturno será devido no regime de plantões, plantão extra ou de sobreaviso.

Art. 7º A remuneração devida aos profissionais em regime de plantão extra e de sobreaviso deverá ser paga conforme disciplinado no anexo I da presente lei.

§ 1º Os plantões extras e os sobreavisos, poderão ser atribuídos aos servidores públicos efetivos e aos contratados por prazo determinado.

§ 2º O não atendimento do chamado ao serviço, independentemente do fator que deu causa ao não comparecimento, implica no não pagamento do sobreaviso.

Art. 8º O profissional que for beneficiado por plantões extras ou sobreaviso não terá prejudicada a jornada de trabalho a que está submetido por razão de sua admissão e posse, ficando na obrigatoriedade, nos casos de profissional da área de saúde, na elaboração de todos os laudos de atendimento e documentos correlatos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 9º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão extra e sobreaviso disciplinado nesta Lei integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo para fins de gratificação natalina.

§ 1º O plantão extra e o sobreaviso, ambos de caráter não permanente, não poderão ser incorporados ao vencimento do servidor para qualquer efeito e nem serão utilizados como base de cálculo para férias e terço de férias ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 2º O titular da Secretaria responsável poderá fixar procedimentos e aprovar formulários para normatizar a realização, o acompanhamento e o controle da prestação de serviços remunerados através do Regime de Plantões, Plantão Extra e do Sobreaviso.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 11º O Poder Executivo deverá atualizar e estabelecer valores de plantão extra e do sobreaviso, de que tratam os anexos I e II, através da lei específica.

Art. 12º Não incidirão os descontos previdenciários sobre os plantões extras e os sobreavisos.

Art. 13º A escala de plantões extras e sobreavisos de 24 e de 12 horas funcionará de acordo com a tabela do anexo II.

§ 1º O ponto facultativo é considerado como dia útil e, portanto, o valor do plantão extra e do sobreaviso neste caso segue a regra do dia normal de trabalho, não se relacionando em nenhuma hipótese aos feriados.

§ 2º Nos casos de plantões de 12 horas, deve-se considerar o dia em que as horas foram efetivamente executadas. Caso as horas sejam desempenhadas parte em dia útil e parte em dia não útil, considerar-se-á o dia de desempenho do maior número de horas.

§ 3º Caso sejam executadas 06 horas no dia útil e seis horas no dia não útil, aplica-se o valor correspondente ao dia não útil.

Art. 14º A presente lei não possui o condão de criar gastos de pessoal além do praticado atualmente nos diversos órgãos das Secretarias Municipais, porém caso haja a necessidade, isso somente poderá ocorrer respeitado o limite prudencial referido na LC nº 101/2000.

Art. 15º A aplicação de plantões extras e de sobreavisos aos servidores indevidamente, ou seja, sem a devida contraprestação, autoriza desde já a Administração Pública a efetuar os respectivos descontos dos valores pagos diretamente do vencimento e/ou subsídio dos envolvidos de forma corrigida, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 09 de outubro de 2017.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal